



# MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

## **CONTRATO Nº 126/2023 DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS, CONFORME PREGÃO Nº 28/2023.**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguaí/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguaí/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CRISTIANE APARECIDA COLPO BORCHARDT ME**, nome fantasia **INFOCRIS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua General Osorio nº 966, centro, na cidade de Palmeira Das Missões-RS, inscrita no CNPJ n.º 26.512.234/0001-01, representada neste ato pela Sra. **CRISTIANE APARECIDA COLPO BORCHARDT**, brasileira, inscrita no CPF: 892.569.800-53, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 28/2023, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS**, consoante as cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora dos itens: **01** da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 28/2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecimento de **MÓVEIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS**, em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referido.

**Cláusula Segunda – Forma de entrega:**

1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos produtos, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município.
2. Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade.
3. O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

**Cláusula Terceira - Dos Preços:** A **CONTRATADA** para o fornecimento de **MÓVEIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS**, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, cobrará do Município os seguintes valores:

Item	Quant./und	Descrição	Marca/ modelo	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	01	Armário em MDF 18mm e acabamento BP, com puxadores tipo moldura em alumínio, sob medida, com prateleiras, portas e chave, para armazenamento de medicamentos controlados. → Medidas: 2,15m altura x 1,4m comprimento x 0,4m profundidade. → Com 08 prateleiras com distância de 25cm	Haack Móveis/ Planejados	2.900,00	2.900,00
<b>Valor Total R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)</b>					

**Cláusula Quarta - Do Pagamento:** O Município efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Ativ.: 2.110	CUSTEIO PIAPS – Adesão Farmácia Cuidar +



# MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

<b>Elemento Despesa:</b>	<b>3.3.90.52.00.00.00.00.0621 – Equipamentos material Permanente</b>
--------------------------	--

**Cláusula Quinta - Do Reajuste:** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio contratual.

**Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência:** O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso houver saldo nas quantidades contratadas e houver interesse por parte do Município.

**Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 28/2023.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I - Advertência;**

**II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.**

**III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.**

**IV - Declaração de inidoneidade.**

**Cláusula Nona -** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

**Cláusula Décima -** Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

**Cláusula Décima Primeira -** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Segunda -** As demais cláusulas e condições serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

**Cláusula Décima Terceira -** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal.

**Cláusula Décima Quarta-** A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário Sr. Leonir Hartk, conforme Portaria nº 088/2021.

**Cláusula Décima Quinta -** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí/RS, 21 de Julho de 2023.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS HERRMANN**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**CRISTIANE APARECIDA COLPO BORCHARDT ME**

CNPJ 26.512.234/0001-01  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_